

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2457, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a fixação do piso das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de forma escalonada e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, ressalvado ao Município estipular mês base para revisão geral anual de todos os servidores, através de lei específica, respeitados os reajustes e as data base constantes deste artigo.

Art. 2º. O reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias seguirá determinações da Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Tauá, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem do orçamento municipal dos seus respectivos anos.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 01 de março de 2019.



Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL